DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3703/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24695/2017
PROTOCOLO	: 1870076
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
INTERESSADA	: BRENDA DA COSTA UEMURA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIA. FILHA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Brenda da Costa Uemura**, filha da segurada falecida Aneruazia Ivo da Costa que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais na Prefeitura Municipal de Corumbá.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 55-56) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 57) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal cumulado com Artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 087/2005, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão à beneficiária **Brenda da Costa Uemura**, em decorrência do óbito da segurada falecida Aneruazia Ivo da Costa, conforme Ato n. 060/2017 da FUNPREV, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá n. 1.285, de 06 de outubro de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD